

PORTARIA CRP-23 Nº 71, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre designação de fiscal de prestação de serviço de seguro predial com a empresa ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A para o CRP-23.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução CFP nº 040/2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a execução de contratos;

CONSIDERANDO a Resolução do CRP 23 nº 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos;

CONSIDERANDO a Resolução do CRP 23 nº 35 de 23 de junho de 2026, no que tange às funções gratificadas de fiscais de contratos;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a empregada pública **LOISLENE PEREIRA JACOBINA**, para desempenhar as funções de fiscal de Contrato de Adesão, celebrado entre a Aliança do Brasil Seguros S/A e o CRP-23, para buscar garantir a fiel execução do contrato, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

Art. 2º. São atribuições do(a) Fiscal de contrato:

- I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas; II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências; IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato; V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência mínima de 120 dias do final da vigência;
- VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
- VIII. atestar notas fiscais;
- IX. elaborar e entregar Termo de Recebimento de Serviço/Objeto;
- X. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados; XI. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados

do recebimento;

XII. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º. Designar a empregada pública **THAYRINE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA**, para exercer o encargo de Gestora do Contrato supracitado.

Art. 4º. São atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos/ materiais que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRP 23, podendo ser revisado pelo Plenário do CRP-23.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Palmas, 21 de agosto de 2026.

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL

Psicóloga | CRP-23/755

Presidente do CRP-23

Página 2 de 2